

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas
CNPJ: 18.712.133/0001-56

LEI Nº 2.163 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lista de espera de inscritos para vagas nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

§ 1º. A lista de espera deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - iniciais do nome da criança;

II - data de nascimento da criança;

III - data e hora da inscrição;

IV - unidade pretendida;

V - classificação do requerente na lista, por ordem de chamada para ocupação da vaga;

VI - número de protocolo.

§ 2º. A lista geral de informação deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

Art. 2º. A lista de espera que trata esta Lei deverá ser:

I - afixada em local visível em todas as Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

II - disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Heliodora, em local destacado e de fácil acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, as informações referentes aos critérios de seleção e priorização utilizados para a organização da lista de espera, garantindo a devida ciência aos requerentes e à população em geral.

§ 1º. Os critérios de seleção e priorização deverão ser divulgados:

I - no site oficial da Prefeitura Municipal de Heliadora, em local destacado de fácil acesso;

II - nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais, em local visível e de ampla circulação de pessoas.

§ 2º. Qualquer alteração nos critérios de seleção e priorização deverá ser comunicada previamente e de forma transparente, com justificativa fundamentada, garantindo o direito à informação dos cidadãos.

Art. 4º. As informações contidas na lista de espera serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá atualizá-la imediatamente sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

Art. 5º. Aplicam-se os dispositivos desta Lei às escolas municipais de ensino fundamental I e de Educação Infantil Municipais, existentes no Município de Heliadora.

Art. 6º. Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, será entregue, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição.

Art. 7º. A listagem somente não será disponibilizada nos veículos acima citados, no caso em que toda demanda de vagas seja atendida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2025.

Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 09 de Setembro de 2025

Simone Isabel Pereira

